MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1352, DE 10 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis para fins de Combate ao Covid-19 e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 08 de março de 2021, aprovou e ela dos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, mensalmente, com a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para ajuda financeira no combate ao Covid-19.

Parágrafo único – A subvenção concedida neste artigo, será destinatária até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se no dia 20 de março de 2021, mediante cheque nominal, contra-recibo ou depósito cuja conta será fornecida pela Santa Casa.

Art. 2º – No final do exercício financeiro, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis fará a devida prestação de contas, para incorporação no balanço da Prefeitura Municipal pertinente ao exercício.

Art. 3º – Nos exercícios seguintes, independentemente de nova autorização, o valor da subvenção será incorporada no orçamento municipal, viabilizando a continuidade da subvenção e se necessário continuar o pagamento da subvenção.

Art. 4º – As despesas decorrentes da concessão da subvenção de que trata esta lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 5º – A presente subvenção poderá ser reajustada por Decreto, caso houver necessidade ou o interesse público exigir, independentemente de nova autorização.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de março de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO